



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ 2025/2029



Índice

Capítulo I	7
Assembleia de Freguesia E Seus Membros	7
Secção I	7
Assembleia de Freguesia	7
Artigo 1.º	7
(Natureza e âmbito)	7
Artigo 2.º	7
(Convocação para o ato de instalação dos órgãos)	7
Artigo 3.º	7
(Instalação)	7
Artigo 4.º	7
(Primeira reunião)	7
Artigo 5.º	8
(Funcionamento)	8
Artigo 6.º	8
(Competências da Assembleia de Freguesia)	8
Secção II Membros	10
Artigo 7.º	10
(Duração e natureza do mandato)	10
Artigo 8.º	10
(Renúncia ao mandato)	10
Artigo 9.º	10
(Suspensão do mandato)	10
Artigo 10.º	11
(Ausência inferior a trinta dias)	11
Artigo 11.º	11
(Preenchimento de vagas)	11
Artigo 12.º	12



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



(Continuidade do mandato)	12
Artigo 13.º	12
(Perda do mandato)	12
Artigo 14.º	12
(Deveres dos Membros da Assembleia)	12
Artigo 15.º	13
(Direitos dos Membros da Assembleia)	13
CAPÍTULO II	13
MESA DA ASSEMBLEIA	13
Artigo 16.º	13
(Composição da Mesa)	13
Artigo 17.º	13
(Eleição e destituição da Mesa)	13
Artigo 18.º	14
(Competências da Mesa)	14
Artigo 19.º	14
(Alteração da composição da Assembleia)	14
Artigo 20.º	14
(Competências do Presidente)	14
Artigo 21.º	15
(Competência dos Secretários)	15
CAPÍTULO III	16
SESSÕES	16
Artigo 22.º	16
(Sessões)	16
Artigo 23.º	16
(Sessões extraordinárias)	16
Artigo 24.º	17



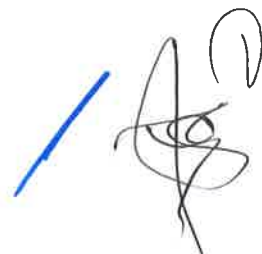
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



(Participação dos Membros da Junta nas sessões)	17
Artigo 25.º	17
(Objeto das deliberações)	17
CAPÍTULO IV	17
FUNCIONAMENTO	17
Secção I	17
Artigo 26.º	17
(Sede da Assembleia)	17
Artigo 27.º	18
(Convocação das sessões)	18
Artigo 28.º	18
(Quórum)	18
Artigo 29.º	19
(Interrupção das sessões)	19
Secção II	19
Organização dos trabalhos	19
Artigo 30.º	19
(Períodos das sessões)	19
Artigo 31.º	19
(Período de Intervenção do Público-PIP)	19
Intervenção do público	19
Artigo 32.º	20
(Período de Antes da Ordem do Dia-PAOD)	20
Artigo 33.º	20
(Período de Ordem do Dia-POD)	20
Artigo 34.º	20
(Organização das intervenções)	20
Secção III	21



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



Uso da Palavra	21
Artigo nº 35.º	21
(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia)	21
Artigo 36.º	21
(Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)	21
Artigo 37.º	22
(Uso da palavra pelo público)	22
Artigo 38.º	22
(Modo de usar a palavra pelo público)	22
Artigo 39.º	22
(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)	22
Artigo 40.º	22
(Requerimentos de ordem processual)	22
Artigo 41.º	23
(Recursos)	23
Artigo 42.º	23
(Pedidos de esclarecimento)	23
Artigo 43.º	23
(Reação contra ofensas à honra ou consideração)	23
Artigo 44.º	23
(Proibição do uso da palavra no período da votação)	23
Artigo 45.º	24
(Declaração de voto)	24
Artigo 46.º	24
(Tempos das intervenções)	24
CAPÍTULO V	24
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	24
Artigo 47.º	24



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ

(Votos dos Membros da Assembleia de Freguesia)	24
Artigo 48.º	24
(Forma de Votação)	24
Artigo 49.º	25
(Empate de Votação)	25
CAPÍTULO VI	25
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA	25
Artigo 50.º	25
(Carácter público das sessões)	25
Artigo 51.º	25
(Atas)	25
Artigo 52.º	26
(Voto de vencido e pareceres a outras entidades)	26
CAPÍTULO VII	26
REGIMENTO	26
Artigo 53.º	26
(Interpretação e integração de lacunas)	26
Artigo 54.º	26
(Revisão do regimento)	26
Artigo 55.º	26
(Entrada em vigor)	26



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÊ



CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS

Secção I Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º (Natureza e âmbito)

- 1- A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
- 2- A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional e é composta por nove membros.

Artigo 2.º (Convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 3.º (Instalação)

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, procede à instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quando procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado pelos membros presentes.

Artigo 4.º (Primeira reunião)



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por lista e escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
3. - Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
4. - Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição por lista e escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
5. - A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
6. - Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
7. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5.º (Funcionamento)

O funcionamento da assembleia de freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 6.º (Competências da Assembleia de Freguesia)

- 1- Compete à assembleia de freguesia, no exercício de Competências de Funcionamento, designadamente:
- a) Eleger, por lista e escrutínio secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger, por lista e escrutínio secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de grupos de trabalhos para os estudos de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e atividade normal da junta de freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



2- No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

3- Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, designadamente:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Aprovar os regulamentos externos;
- f) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- g) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- i) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer no que respeita a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4- Os instrumentos referidos na alínea a) no n.º 3 são publicitados no sítio oficial da internet da junta de freguesia após a sua aprovação.

5- Compete ainda à assembleia de Freguesia, no exercício de competências de apreciação e fiscalização, designadamente:

- a) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias e extraordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta, e da situação financeira da freguesia incluindo a execução orçamental, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- h) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

6- Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), e) e g) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



Secção II Membros

Artigo 7.º

(Duração e natureza do mandato)

- 1- Os membros dos órgãos da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
- 2- O mandato dos titulares da assembleia de freguesia é de quatro anos.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 8.º

(Renúncia ao mandato)

1- Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da mesa, consoante o caso.

3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4- A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia de freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5- A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6- A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem à assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

(Suspensão do mandato)

- 1- Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar suspensão do respetivo mandato.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÊ



2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3- São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença prolongada;
- b) Exercícios dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
- d) Atividade profissional inadiável.

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do artigo 11.º.

7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 8.º.

Artigo 10.º

(Ausência inferior a trinta dias)

1- Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia de freguesia até vinte e quatro horas antes da realização da sessão, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 11.º

(Preenchimento de vagas)

1- As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



Artigo 12.º (Continuidade do mandato)

Os titulares da assembleia de freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 13.º (Perda do mandato)

- 1- Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões seguidas ou seis sessões interpodadas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - d) Pratiquem, ou seja, individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na redação atual.
- 2- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
- 4- Compete à mesa proceder à marcação de faltas.
- 5- As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

Artigo 14.º (Deveres dos Membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia;
- g) Ser pontual.

Artigo 15.º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
- b) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na assembleia podendo integrar grupos de trabalho;
- c) Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Recorrer para a assembleia das deliberações da mesa e do presidente;
- f) Propor, por escrito, alterações ao regimento, nos termos do artigo 54º do mesmo;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à junta de freguesia;
- h) Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio do presidente da assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- i) Assistir às reuniões dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 16.º

(Composição da Mesa)

A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro e segundo secretários e é eleita por lista e escrutínio secreto de entre os membros da assembleia de freguesia.

Artigo 17.º

(Eleição e destituição da Mesa)

1- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

2- O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



3- Na ausência simultânea da maioria ou de todos dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

4- O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

5- - A competência para secretariar as reuniões da assembleia de freguesia é atribuída aos secretários da mesa, ou por quem o presidente designar nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 18.º (Competências da Mesa)

1- Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Admitir as propostas da junta de freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia, verificando-se a sua conformidade com a Lei;
- i) Exercer as demais competências legais.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa e apresentado por escrito até à reunião seguinte.

Artigo 19.º (Alteração da composição da Assembleia)

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 11.º.

2. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 20.º (Competências do Presidente)

Compete ao presidente da assembleia de freguesia, designadamente:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais;
- k) Dar seguimento a todas as iniciativas da assembleia
- l) Conceder a palavra aos membros da assembleia, fazendo observar a “Ordem dos Trabalhos”, bem como aos membros do público, no período apropriado, quando pretendam intervir;
- m) Gerir o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- n) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- o) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- p) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- q) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
- r) Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da freguesia e eventualmente no boletim da freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bem como as convocatórias para as reuniões;
- s) Comunicar com a antecedência de oito dias, aos membros da assembleia, por carta registada ou protocolo, ou por meios eletrónicos, a data, a hora e o local de funcionamento de cada sessão da assembleia, e qual a sua ordem de trabalhos;
- t) Dar posse aos membros da assembleia e da junta de freguesia que não a tenham recebido do presidente da assembleia de freguesia cessante.

Artigo 21.º

(Competência dos Secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



1- Compete especialmente aos secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o “quorum” e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Substituir o presidente nos termos do n.º 2, do artigo 17.º.

CAPÍTULO III SESSÕES

Artigo 22.º (Sessões)

1- A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, de acordo com o disposto no número 4 do artigo 27.º do regimento.

2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Artigo 23.º (Sessões extraordinárias)

1- A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.

2- O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de três dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias após a sua convocação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



4- Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 24.º

(Participação dos Membros da Junta nas sessões)

1- A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente da junta que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2- Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3- Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4- Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

5- Nas reuniões poderão ser ouvidas todas as pessoas que a assembleia de freguesia julgue por convenientes.

Artigo 25.º

(Objeto das deliberações)

1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

2- Tratando-se de sessão ordinária da assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 26.º

(Sede da Assembleia)

1 - As sessões da assembleia de freguesia têm habitualmente lugar no edifício da Junta de Freguesia da Sé.

2 - Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área da freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



- 3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
- 4 - Os membros da assembleia de freguesia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
- 5 - De cada sessão é feita registo de áudio.

Artigo 27.º (Convocação das sessões)

- 1- As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de três dias.
- 3- Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data da sua publicação em edital nos locais próprios.
- 4- A forma de convocação dos membros da assembleia efetua-se por correio eletrónico, salvo quando o membro manifeste, por escrito, preferência pela via de convocação por correio normal.
- 5- Os documentos que instruem o processo deliberativo das convocações devem acompanhar o texto da convocação ou, no mínimo, serem enviados aos membros da assembleia nos prazos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 28.º (Quórum)

- 1- A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
- 3- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 4- O quórum da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
- 5- Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
- 6- Das sessões canceladas por faltas de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



Artigo 29.º (Interrupção das sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
- d) Outros.

Secção II Organização dos trabalhos

Artigo 30.º (Períodos das sessões)

Em cada sessão ordinária da assembleia de freguesia há, pela sequência a seguir mencionada períodos de trabalho, designados de:

- a) Período de “Intervenção do Público” (PIP);
- b) Período de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD);
- c) Período de “Ordem do Dia” (POD).

Artigo 31.º (Período de Intervenção do Público-PIP)

Intervenção do público

1– O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos

2– Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente, a sua inscrição, até ao início da sessão, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3-O período de intervenção aberto ao público referido no nº 1 deste artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder três minutos por cidadão.

4-A palavra será dada por ordem da inscrição.

5- A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da junta de freguesia prestarão os esclarecimentos solicitados, durante o prazo máximo de três minutos, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



Artigo 32.º

(Período de Antes da Ordem do Dia-PAOD)

1- Em cada sessão ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de dezoito minutos e destina-se ao tratamento de assuntos gerias de interesse para a Freguesia. O tempo de intervenção máximo de cada membro será de dois minutos.

2- O "PAOD" é destinado:

a) Apreciação e votação das atas;

b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;

c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3- Este período antes da ordem do dia poderá ser prolongado por mais nove minutos, por deliberação da assembleia a requerimento de qualquer dos seus membros, cabendo a cada membro um minuto.

Artigo 33.º

(Período de Ordem do Dia-POD)

1 - Em relação a cada sessão, juntamente com a convocatória será enviada a ordem de trabalhos, ficando os eventuais documentos constante da mesma, à disposição dos elementos da assembleia, na junta de freguesia.

2 - Poderão ainda ser agendados pelo presidente, após ter sido elaborada e distribuída a ordem de trabalhos, assuntos por manifesta urgência reconhecida por seis dos seus membros sejam incluídos na ordem do dia.

3 - Os assuntos constantes da ordem de trabalhos que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agenciados serão prioritariamente incluídos na ordem de trabalhos da sessão seguinte.

4 - Se solicitado, o presidente incluirá em futuras Ordens de Trabalhos os assuntos apresentados no período de antes da Ordem do Dia, quando a importância e necessidade o justificarem.

Artigo 34.º

(Organização das intervenções)

1- A palavra é concedida pela ordem de inscrição.

2- É autorizada, a todo o tempo, a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



Seção III

Uso da Palavra

Artigo nº 35º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia)

1-A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Apresentar requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela assembleia;
- l) Tudo o mais contido no presente regimento.

2-O uso da palavra não pode exceder dois minutos.

Artigo 36.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

1- A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para:

- a) No período de “Antes da Ordem do Dia “prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente;
- b) No período da “Ordem do Dia “:
 - i) Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da junta de freguesia;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação da assembleia;
 - iii) Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;
 - iv) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.

2- A palavra é concedida aos restantes membros da junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “Ordem do Dia “:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ

- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do presidente da junta ou do plenário da assembleia;
- b) Exercer, quando o invoquem o direito de resposta.

Artigo 37.º

(Uso da palavra pelo público)

Nas sessões da assembleia de freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual devem ser prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no artigo 31.º do regimento.

Artigo 38.º

(Modo de usar a palavra pelo público)

- 1- No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente, à mesa e aos restantes membros da assembleia.
- 2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogos.
- 3- O orador é advertido pelo presidente da mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4- O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 39.º

(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1- O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 40.º

(Requerimentos de ordem processual)

- 1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito, sendo nesse caso, se necessário, interrompida a sessão pelo período de tempo necessário à formulação escrita do requerimento apresentado.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



- 3- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
- 4- Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6- A aprovação dos requerimentos requer uma maioria simples de votos favoráveis.

Artigo 41.º

(Recursos)

- 1- Qualquer membro da assembleia pode recorrer à mesma da decisão do presidente ou da mesa.
- 2- O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
- 3- Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, um representante de cada agrupamento político.

Artigo 42.º

(Pedidos de esclarecimento)

- 1- A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2- Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 43.º

(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

- 1- Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.
- 3- As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

Artigo 44.º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



Artigo 45.º (Declaração de voto)

- 1- Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
- 3- As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 46.º (Tempos das intervenções)

- 1- Durante o PIP, na sua intervenção, cada membro do público não deve exceder os dois minutos, tendo o presidente da junta de freguesia quinze minutos para responder a todas as questões colocadas no PIP.
- 2- No PAOD cada interveniente no uso da palavra não deve exceder os dois minutos.
- 3- Durante o POD todos os intervenientes deverão procurar não exceder os dois minutos por intervenção.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 47.º (Votos dos Membros da Assembleia de Freguesia)

- 1 - Cada membro da assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 48.º (Forma de Votação)

- 1 -Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 4.º as votações realizam-se pelas formas referidas nos números seguintes
- 2 - A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 3 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



- 4 - Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 5 - O presidente vota em último lugar.
- 6 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 7 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 49.º (Empate de Votação)

1- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 50.º (Carácter público das sessões)

1- As sessões da assembleia de freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 51.º (Atas)

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ



3 - As atas são lavradas pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5 - As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores

Artigo 52º

(Voto de vencido e pareceres a outras entidades)

1 - Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO VII

REGIMENTO

Artigo 53º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

Artigo 54º

(Revisão do regimento)

- 1- O presente regimento poderá ser revisto pela assembleia de freguesia por iniciativa de pelos menos um terço dos seus membros.
- 2- As revisões do regimento devem de ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia de freguesia.

Artigo 55º

(Entrada em vigor)

- 1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e em página da internet da Junta de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ

- 2- Após sua aprovação, será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

A Primeira Secretária da Assembleia de Freguesia

O Segundo Secretário da Assembleia de Freguesia

